



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

MAIOR VALOR

Pelo presente Edital, o Município de Piranga, com sede à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/2002, pela Lei 13.979/2020 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, **a ser aberto no dia 28 de junho 2023, às 09:00 (nove horas).**

1- PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, no dia 28 de junho 2023, às 9 horas**, em sessão pública na sala de reuniões localizada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga - Minas Gerais, nos ditames da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 13.979/2020 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas deste Edital. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. **039/2023**, e regido pela Lei n 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 13.979/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes.

2- OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente, **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, POR TEMPO DETERMINADO DE ESPAÇO PÚBLICO, MAIS PRECISAMENTE, DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA “FESTA DO PIRANGUENSE 2023”** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO I** deste edital, que dele faz parte integrante.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de

credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública.

3.2.1 – Não poderão participar também, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga/MG, bem como empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4- ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1- Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1- Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, **dia e horário especificados abaixo**.

LOCAL : RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 119 - CENTRO

PIRANGA-MG, CEP 36 480 000

DATA: 28/06/2023

HORÁRIO: 09 HORAS

4.1.2- Os envelopes deverão ainda indicar na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 112/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 112/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

ENVELOPE Nº 2 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

4.2- O MUNICÍPIO DE PIRANGA não se responsabilizará por envelopes de ‘Proposta Comercial’ e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

5- CREDENCIAMENTO

5.1- Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 – Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **anexo VI**;

5.1.2 – Cartão do CNPJ.

5.1.3 – Cópia do estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, ou documento equivalente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da participação no certame.

5.2- O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato (**FIRMA RECONHECIDA**), ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa.

5.3 - As empresas deverão apresentar toda a documentação em cópias autenticadas pelo cartório de notas ou em cópia simples, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

5.4- No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, fase esta que só termina após o credenciamento da última empresa presente no local.

5.5- O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III**.

5.6 - **A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.**

6- PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1- As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do **anexo II**, datilografadas ou impressos timbrado da empresa proponente, **em uma via, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, em conformidade com o **Anexos I**, deste edital e, deverão conter:

6.1.1- Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do proponente;

6.1.2- Prazo de validade da proposta não inferior a **60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 Valor referencial mínimo conforme lotes:

<u>LOTES</u>	<u>ESPAÇOS</u>	VALOR DE REFERÊNCIA*
01	<u>ESPAÇOS 01 AO 19</u>	R\$ 36.800,00
02	<u>ESPAÇOS 20</u>	R\$ 800,00
03	<u>ESPAÇOS 21</u>	R\$ 800,00
04	<u>ESPAÇOS 22</u>	R\$ 800,00
05	<u>ESPAÇOS 23</u>	R\$ 800,00
06	<u>ESPAÇOS 24</u>	R\$ 800,00
07	<u>ESPAÇOS 25</u>	R\$ 800,00

***Valores conforme o Decreto Municipal nº 4293/2023 de 30 de maio de 2023.

**O valor acima informado será o mínimo permitido para apresentação de propostas, sendo que qualquer valor abaixo do montante informado, acarretará a desclassificação da proposta.*

6.1.3.1 - Para os Lotes nº. 02 ao 07 é NECESSÁRIO APRESENTAR FOTO DOS VEÍCULOS JUNTO DA PROPOSTA COMERCIAL), os veículos devem estar em perfeito funcionamento e conservação.

6.1.4- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município, declaração esta a ser entregue juntamente com a proposta (ANEXO VII).

6.2- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM SERVIÇO E UM PREÇO** para cada item do objeto desta

licitação.

6.3 - Em cada proposta deverá constar **OBRIGATORIAMENTE**;

- a) **Valor total POR LOTE;**
- b) **Quantidade;**
- c) **Descrição do item.**

6.4 - O critério de julgamento das propostas será do tipo **MAIOR PREÇO POR LOTE.**

6.5 – O Proponente somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **A NÃO SER QUE NÃO ALTERE O VALOR DA PROPOSTA.**

6.7 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, EXPEDIDA PELA COMERCAL SEDE DA EMPRESA LICITANTE.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

7.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

7.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

7.3.5 – CND TRABALHISTA.

7.4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL 8.666/93 (NÃO EMPREGA MENOR).

7.5 – Declaração que a empresa cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.5.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem – art. 51, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e art. 56, incisos I e II do Decreto nº. 9.579/2018.

7.5.2 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

7.7 – As empresas deverão apresentar documentação em cópias autenticadas ou em xerox, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

7.8 – As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar uma visita técnica na na área de eventos, Rua José Américo Quintão nº 375, de forma a terem conhecimento pleno do local,.

7.8.1 – A visita técnica ao local é facultativa sendo um direito do licitante e não uma obrigação, no entanto ela é recomendada aos licitantes para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços e deverá ser feita por um representante legal da empresa.

7.8.2 - A visita técnica poderá ser feita em até 3 (tres) dias úteis antes da abertura dessa licitação, sendo agendada com antecedência, através do seguinte telefone (31) 99643-0795, na Secretaria de Cultura e Turismo, ou pelo e-mail: secult@piranga.mg.gov.br.

8- SESSÃO DO PREGÃO

8.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL,**

oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste, e seus Anexos, sendo **imediatamente** desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2- Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a **PROPOSTA DE MAIOR PREÇO POR LOTE (conforme expresso no Anexo I)** e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3- Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4 – Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte classificada nas condições acima, o Pregoeiro classificará a ME ou EPP que tiver apresentado melhor proposta.

8.3- LANCES VERBAIS

8.3.1- Aos proponentes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - NA SUCESSÃO DE LANCES, A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES OFERTADOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR À QUANTIA SUPRA DE R\$10,00 (DEZ REAIS).

8.3.3 - Havendo empate, será assegurada, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante disposição da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3.4 - Não havendo participação de ME ou EPP, será obedecido o critério previsto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, após o que, persistindo, se fará o sorteio previsto no §2º do artigo 45 da mesma lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, depois de convocados.

A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

8.4 - JULGAMENTO

8.4.1- O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO POR LOTE.**

8.4.2- **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço por item e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3- Sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4- Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.4.5- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e se presentes pelos proponentes.

8.6- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.7 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar em até 24 (vinte

e quatro) horas PLANILHA de preços ofertados unitário e total referente a etapa de lances, após o encerramento do processo licitatório.

9- RECURSOS

9.1- Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, e desde que aceita as razões pelo pregoeiro, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1- O(a) Pregoeiro(a) poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso.

9.4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

10- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação e encaminhará o processo respectivo para **parecer da assessoria jurídica** e subsequentemente para a homologação pela Autoridade Competente.

10.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11- DO CONTRATO

11.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora

será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo IV**.

11.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.1.2- Na impossibilidade do atendimento ao disposto no 11.1.1, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade de desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

11.2- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone ou email..

12- PAGAMENTO

12.1- O valor ofertado deverá ser depositado antes da assinatura do contrato. Dessa forma, quando a empresa for convocada para a assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar o comprovante de depósito.

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Requisitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA.

13.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

13.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

13.2.1- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

- 13.3.2- recusa na execução dos serviços, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 13.3.3- Execução dos serviços licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 13.3.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 13.4- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 13.5.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:
- 13.5.1.1- Retardarem a execução do pregão;
- 13.5.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 13.5.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 14.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 14.3- É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 14.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.6- É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 14.7- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente comprovado.

14.8 - O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.9 . Fazem parte integrante deste edital; anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

14.10 – **A concessão do espaço terá prazo de vigência de 30 dias e os serviços serão executados nos dias 14, 15 e 16 de julho, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração municipal.**

15 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

15.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, no e-mail: licitacao@piranga.mg.gov.br ou telefone (31) 3746-1260.

Piranga, 15 de junho de 2023.

Letícia Rezende Dias
Chefe de Gabinete

EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023
MAIOR VALOR

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Concessão a título oneroso de espaço físico para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete nos espaços localizados na área de eventos do município, de uso exclusivo para exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo de 03 (três) dias, para o evento “Festa do Piranguense Ausente 2023”.

A presente concessão tem como justificativa o fortalecimento econômico do município, contribuindo para a geração de renda, aumento da arrecadação de tributos e estímulo de outros setores como o turismo e a gastronomia.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Valor referencial mínimo conforme lotes:

<u>LOTES</u>	<u>ESPAÇOS</u>	VALOR DE REFERÊNCIA*
01	<u>ESPAÇOS 01 AO 19</u> - Concessão onerosa de espaço público, mais precisamente, da Praça de Alimentação do Evento Festa do Piranguense 2023, consistindo no total de 19 (dezenove) espaços públicos, contendo 18 (dezoito) tendas medindo 3,5x3,5m, modelo chapéu de bruxa, na Área de Eventos, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023, sendo: 01 (um) espaço público localizado na área interna do espaço de eventos (deverá ser procedida a sua destinação para uso exclusivo do comércio de cachaça); 18 (dezoito) barracas 3,5x3,5m localizadas na área interna do espaço de eventos (deverá ser procedida a destinação de 07 barracas exclusivamente para o comércio de alimentos; 02 barracas exclusivamente para o comércio de destilados e drinks; e 9 barracas exclusivamente para o comércio de bebidas). A empresa vencedora do leilão deverá disponibilizar um conjunto de 80 (oitenta) jogos de mesas e cadeiras e 40 unidades de guarda sol que serão utilizados nos dias 15 e 16 para disposição da área de alimentação de evento no período vespertino. <u>É vedada a utilização de refrigeradores e freezers, devendo a refrigeração das bebidas ocorrerem por caixa térmica.</u>	R\$ 36.800,00

02	<u>ESPAÇOS 20</u> Concessão onerosa de espaço público para beer truck, mais precisamente na área externa da Praça de Alimentação do Evento Festa do Piranguense 2023, na Área de Eventos, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023. O beer truck deverá ser conforme modelo em Termo de Referência em anexo. BEER TRUCK	R\$ 800,00
03	<u>ESPAÇOS 21</u> Concessão onerosa de espaço público para beer truck, mais precisamente na área externa da Praça de Alimentação do Evento Festa do Piranguense 2023, na Área de Eventos, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023. O beer truck deverá ser conforme modelo em Termo de Referência em anexo. BEER TRUCK	R\$ 800,00
04	<u>ESPAÇOS 22</u> Concessão onerosa de espaço público para food truck, mais precisamente na área externa da Praça de Alimentação do Evento Festa do Piranguense 2023, na Área de Eventos, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023. O food truck deverá ser conforme modelo em Termo de Referência em anexo. FOOD TRUCK	R\$ 800,00
05	<u>ESPAÇOS 23</u> Concessão onerosa de espaço público para food truck, mais precisamente na área externa da Praça de Alimentação do Evento Festa do Piranguense 2023, na Área de Eventos, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023. O food truck deverá ser conforme modelo em Termo de Referência em anexo. FOOD TRUCK	R\$ 800,00
06	<u>ESPAÇOS 24 -</u> Concessão onerosa de espaço público para food truck, mais precisamente na área externa da Praça de Alimentação do Evento Festa do Piranguense 2023, na Área de Eventos, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023. O food truck deverá ser conforme modelo em Termo de Referência em anexo. FOOD TRUCK	R\$ 800,00
07	<u>ESPAÇOS 25 -</u> Concessão onerosa de espaço público para food truck, mais precisamente na área externa da Praça de Alimentação do Evento Festa do Piranguense 2023, na Área de Eventos, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023. O food truck deverá ser conforme modelo em Termo de Referência em anexo. FOOD TRUCK	R\$ 800,00

***Valores conforme o Decreto Municipal nº 4293/2023 de 30 de maio de 2023.

***O valor acima informado será o mínimo permitido para apresentação de propostas, sendo que qualquer valor abaixo do montante informado, acarretará a desclassificação da proposta.**

2.1 – DA CONCESSÃO

2.1.1- A concessão das barracas e dos espaços públicos serão precedidas mediante a REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TODA A PRAÇA de alimentação para os espaços denominados “ESPAÇO 01 AO 19”, do qual a Prefeitura Municipal cederá as tendas 3,5x3,5m, iluminação e água para funcionamento das barracas. Para os espaços denominados “ESPAÇO 20,21,22,23, 24 e 25” deverá OCORRER INDIVIDUALMENTE, OU SEJA, ITEM A ITEM.

2.2 - DOS ESPAÇOS:

2.2.1 - A concessão das barracas e dos espaços públicos serão precedidas mediante a realização da concessão de toda a praça de alimentação, sob o seguinte quantitativo e especificações de comércio a serem destinados da seguinte forma:

2.2.1.1 - “ESPAÇO 01 AO 19”, será fornecido 18 (dezoito) tendas medindo 3,5x3,5m, modelo chapéu de bruxa, e 01 espaço público na parte interna da Área de Eventos, nos dias 14, 15 e 16 de julho, sendo:

*** 01 (um) espaço público localizado na área interna do espaço de eventos devendo a sua destinação para uso exclusivo do comércio de cachaça;

*** 18 (dezoito) barracas 3,5x3,5m localizadas na área interna do espaço de eventos devendo ser procedida a destinação de 07 barracas exclusivamente para o comércio de alimentos;

*** 02 barracas exclusivamente para o comércio de drinks; e 9 barracas exclusivamente para o comércio de bebidas.

2.2.1.2 - Os espaços denominados **“ESPAÇOS 20 ao ESPAÇO 25”**, consistem em 06 (seis) espaços públicos localizados na área externa do espaço de eventos com área aproximada de 9m² cada, conforme disposição do croqui anexo.

*** Sendo os **“ESPAÇOS 20 e 21”** destinados exclusivamente à comercialização de bebidas/choops/demais bebidas (BEER TRUCKS) e;

*** **“ESPAÇOS 22 a 25”** são destinados exclusivamente à comercialização de comidas (FOOD TRUCKS), devendo os concorrentes apresentarem em veículo apropriado. **(Necessário apresentar foto dos veículos junto da proposta comercial).**

2.2.1.3 - A empresa vencedora do lote nº. 1, deverá disponibilizar um conjunto de 80 (oitenta) jogos de mesa e cadeiras e 40 (quarenta) guarda-sóis que serão utilizados nos dias 15 e 16 de julho no período vespertino para disposição da área de alimentação.

2.2 - OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER COMERCIALIZADOS NO MÍNIMO OS SEGUINTE PRODUTOS COM O VALOR MÁXIMO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

BEBIDAS:

MARCAS POPULARES:

a) Lata de Cerveja 269ml - R\$ 5,00

b) Lata de Cerveja 473ml - R\$ 8,00

Sugestão de marcas populares: Amstel, Brahma ou Skol.

MARCAS PREMIUNS:

c) Lata de Cerveja 473ml - R\$ 10,00

Sugestão de marcas premiuns: Heineken e Spaten.

d) O valor máximo da lata de refrigerante de 350ml será de R\$5,00.

Sugestão de marcas: Coca Cola, Fanta, Kaut.

NO QUE TANGE À ALIMENTAÇÃO:

e) Churrasco, Espetinho - R\$10,00

f) Cachorro Quente - R\$10,00

g) Tropeiro médio - R\$15,00

h) Hambúrguer (pão, bife, ovo, bacon, batata, milho e salada) – R\$ 14,00

i) Macarrão na chapa – R\$ 15,00

2.3 - Poderá o fornecedor optar por marcas Premium e composições mais completas de bebidas e alimentação, desde que respeitado o valor praticado no mercado.

2.4 - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.

2.5 - A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca.

3 – LOCAL E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

Poderão participar da concessão de barracas, todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade especificado acima, preferencialmente sediados ou residentes e domiciliados em Piranga/MG, e que atendam o disposto no presente Termo de Referência, desde já, em ocorrência de Pessoa Jurídica vencedora de toda a praça de alimentação ter endereço comercial fora do município de Piranga/MG, fica estabelecido a reserva de **no mínimo 50% das barracas para locação de comerciantes piranguenses**, mediante a comprovação de serem comerciantes nascidos e ou resididos no município de Piranga/MG.

3.1 – Em ocorrência de empresa cuja sede for fora do município, a comprovação do atendimento à cota mínima de 50% das barracas para comerciantes locais, deverá ser procedida mediante a apresentação do comprovante de residência acrescido da inscrição municipal das empresas piranguenses atendidas.

3.2 – O (A) concessionário (a) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.3 - O Concessionário utilizará o espaço e/ou as barracas públicas licitadas exclusivamente para a exploração comercial varejista de bar/lanchonete.

3.4 - É expressamente vedada a venda de produtos ilícitos/ drogas ou afins.

3.5 - A Administração entregará as barracas montadas na praça, local do evento ao vencedor do certame, 24 horas antes do início das festividades.

3.6 - O Município de Piranga vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

3.7 - O horário de funcionamento dos bares será de acordo com as atividades festivas oferecidas.

3.8 - Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

3.9 - A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

3.10 - É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.11 - O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a contratada e segundo critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com um dia de antecedência.

3.12 – Em observância da não prestação de serviços inobediente aos dispostos no presente Termo de Referência, bem como a interrupção do funcionamento dos espaços, a advertência será direcionada à empresa contratada, em ocorrência de 03 advertências no período que compreende o evento, será aplicada multa de igual valor ao contrato celebrado, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.13 - O acesso aos espaços nos horários de funcionamento será permitido aos visitantes, funcionários ativos ou inativos e a pessoas que estejam prestando serviços para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.14 – As bebidas a serem comercializadas no evento somente poderão ser em latas ou garrafas pet. Ficando proibido a venda de bebidas em material de vidro.

3.15 - A instalação dos bares será destinada, unicamente, às firmas vencedoras da licitação, as quais desenvolverão sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo vedada outras atividades.

3.16 - A Prefeitura Municipal cederá as tendas 3,5x3,5m, iluminação e água para funcionamento das barracas. Não será permitida a descaracterização das barracas.

3.17 – **Será destinada reserva de no mínimo 50% das barracas para locação de comerciantes sediados ou residentes e domiciliados em Piranga/MG.**

3.18 – Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.

3.19 – Conforme Decreto Municipal nº 4293/2023 de 30 de maio de 2023, do qual estabelece os valores mínimos para concessão onerosa de uso a título precário e temporário de espaço físico para comércio varejista de bar/lanchonete na área de eventos, conforme Art. 2º que estabelece o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais para cada barraca de dimensão 3,5x3,5m e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a área aproximada de 9m². **DESTA FORMA, O VALOR MÍNIMO DE TODA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO QUE TANGE OS ESPAÇOS 01 A 19, SERÁ NO VALOR DE R\$ 36.800,00 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). PARA OS ESPAÇOS PÚBLICOS EXTERNOS, COMPREENDIDOS POR ESPAÇO 20, 21, 22, 23, 24 E 25 CADA ITEM DEVERÁ SER NO VALOR INICIAL DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).**

4 – DA PROGRAMAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

4.1. A programação da festa do Piranguense Ausente 2023, consiste em apresentações musicais no período noturno em todos os dias, 14, 15 e 16 de julho, bem como, apresentações musicais e atividades recreativas no período vespertino, nos dias 15 e 16 de julho, deste modo, prezando pelo bom atendimento ao público presente fica estabelecido:

4.1.1. Fica estipulado em caráter obrigatório que todos os concessionários dos espaços, internos e externos estejam em perfeito funcionamento todos os dias a partir das **19h00min**.

4.1.2. Fica estipulado em caráter obrigatório que todos os concessionários dos espaços externos, estejam em perfeito funcionamento nos dias 15 e 16 de julho a partir das **14h00min**.

5- FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor da área arrematada deverá ser recolhido dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a finalização do certame, em parcela única, mediante depósito, os dados bancários para depósito serão encaminhados aos vencedores.

5.2 – Só fará jus a convocação para assinatura do contrato, os proponentes e empresas dos quais os depósitos forem realizados dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior.

5.3 – Caso não seja efetuado o pagamento do valor referente a área arrematada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a referida área poderá ser repassada a outro licitante que cumpra com os requisitos do edital

6 – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

6.1. Compete às empresas contratadas/concessionárias todo o custo com alimentação, hospedagem, transporte e mão de obra.

7 - DAS QUESTÕES DE SEGURANÇA:

7.1. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou PVC, produtos inflamáveis e tendas.

7.2. É obrigatória a utilização de mangueira traçada de aço inox nos fogões.

7.3. A segurança das barracas é de responsabilidade das contratadas/concessionárias.

7.4. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P 13 Kg) deverão estar em perfeitas condições de uso.

7.5. É proibida a utilização de espetos de madeiras ou de qualquer outro material que comprometa a segurança do evento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. - Fica o CONCESSIONÁRIO responsável:

a) Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.

b) Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

c) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

d) Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

e) Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;

f) Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;

g) Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou

equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

h) Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

i) Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.

j) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

k) Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

l) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

m) Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

n) Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

o) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade

p) Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

q) Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

r) Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.

s) Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação,

segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

- t)** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- u)** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.
- v)** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.
- w)** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.
- x)** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.
- w)** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- y)** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.
- z)** Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

8.1. - Fica o MUNICÍPIO responsável:

- a)** Conceder as barracas montadas na praça, local do evento ao vencedor do certame, 24 horas antes do início das festividades.
- b)** Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- c)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- d)** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- e)** Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

- f) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- i) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- j) A Prefeitura de Piranga/MG não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

9 - DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

- 9.1 - Aa Concessionárias deverão manter um cardápio mínimo, composto de: bebidas e comidas, conforme especificações inerentes a este Termo de Referência.
- 9.2 – Poderão ainda ser comercializadas, bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduiches, sanduiches naturais, etc.
- 9.3 – Não poderão ser usadas garrafas de vidro.
- 9.4 – Não poderão ser comercializados cigarros.
- 9.5 – É vedada a utilização de refrigeradores e freezers, devendo a refrigeração das bebidas ocorrerem por caixa térmica.

10- DAS QUESTÕES SANITÁRIAS

- 10.1 – Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;
- 10.2 – É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas;
- 10.3 – É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc) para manipuladores de alimentos;
- 10.4 – As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;
- 10.5 – As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e

descartados em locais indicados pela organização do evento;

10.6 – Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde;

10.7 – É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos;

10.8 – É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação;

10.9 – É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

11 - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A concessão será executada e terá validade apenas nos dias **14, 15 e 16** de julho de 2023.

11.2. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes deverão permanecer instalados dentro dos limites da barraca.

11.3. Montar e desmontar o equipamento dentro do horário permitido (a ser estabelecido divulgado entre a equipe organizadora e a contratada).

11.4. O abastecimento das barracas por meio de veículo deverá ser realizado impreterivelmente das 06h às 13h não sendo permitido a permanência de veículo dentro da área do evento em outro horário. Os veículos deverão estar no estacionamento externo.

12. DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme Lei 13.106/2015, que altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

12.2. É vedada a utilização de churrasqueiras a carvão.

12.3. Fica proibida a comercialização de recipientes de vidro (garrafas, copos, bandejas, jarras, etc.) e materiais cortantes.

12.4. Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, HOME THEATERS, DVDs, caixas portáteis, etc.

12.5. É proibida a colocação de faixas, banners, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas.

12.6. Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Será aplicada pela Comissão Organizadora do Evento, advertência oral e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca.

13.2. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, entre outros).

13.3. Os descumprimentos de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas, durante o evento serão passíveis de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação nos próximos eventos realizados pelo município.

14. DO JULGAMENTO DOS ESPAÇOS

14.1. A ordem dos lotes seguirá o disposto na RIMS nº 055/2023 e croqui de disposição das barracas e espaços.

14.2. O Pregoeiro informará com base na avaliação da comissão o valor das concessões no início da arrematação de cada lote previsto. Os lances não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela avaliação mínima, conforme Termo de Referência, reservando-se ao pregoeiro o direito de não vender aquele(s) bem(ns) que não alcançar (em) os preços mínimos de venda.

14.3. Os lotes serão concedidos a quem maior lance oferecer desde que iguais ou superiores aos valores estipulados no “Edital de Abertura”.

14.4. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia supra de R\$10,00 (dez reais).

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A concessão do espaço terá prazo de vigência **nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023**, e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração municipal.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTA PARA DEPÓSITO

16.1. A receita decorrente desta Licitação correrá sob a rubrica:

1.3.1.1.01.1.1.99.00.00-2 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS – PRINCIPAL.

16.2. O pagamento decorrente do leilão deverá ser realizado sob os seguintes dados bancários:
Banco: **Banco do Brasil**

Agência: 2454-6

Conta: 73312-1

17 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. O acompanhamento da execução do serviço será feito pelo representante em exercício da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, telefone, e-mail: secult@piranga.mg.gov.br, em caso de ausência será feito pelo Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer, Eliton Teles, telefone (31) 995424829, e-mail: setoresportivopiranga@gmail.com.

18 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para a concessão onerosa de espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete, integrantes das áreas localizadas na Área de eventos deste município, de uso exclusivo para a exploração comercial para os dias do evento da “Festa do Piranguense Ausente 2023”.

Piranga, 15 de junho de 2023.

Letícia Rezende Dias
Chefe de Gabinete



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023
MAIOR VALOR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO

TELEFONE / FAX

LOTE 1

LOTE	DESCRIÇÃO DO ESPAÇO	VALOR TOTAL
01		

LOTE 2

LOTE	DESCRIÇÃO DO ESPAÇO	VALOR TOTAL
02		

VALOR TOTAL GLOBAL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

*Deve ser anexada à declaração do Anexo VII.

Local, data e assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

MAIOR VALOR

A (nome da empresa) ,,,, CNPJ nº, com sede à ,,,,,,, neste ato representada pelo(s),,,,,,, (diretores ou sócios, com qualificação completa — nome,,,,,, RG,,,,, CPF,,,,, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome,,,,,, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Piranga-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 047/2023** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Piranga, ... de de 2023.

Assinatura e

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

MAIOR VALOR

CONTRATO Nº. ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, MAIS PRECISAMENTE, DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA FESTA DO PIRANGUENSE 2023.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG., pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro, no uso das atribuições que lhe confere, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º XXXXXXXXXXXXX estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, comerciante, carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações, Lei nº. 9.069/95, Lei nº. 10.522 de 19/07/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 11/10/2010, Decreto nº. 3.722/01, Decreto nº. 4.358 de 05/09/2002 e demais Legislações Vigentes e conforme Processo nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o presente Contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, MAIS PRECISAMENTE, DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA “FESTA DO PIRANGUENSE 2023”**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexos I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ _____ (_____) de conformidade com os itens e os respectivos valores constantes da proposta da contratada, em anexo ao contrato, na qual encontra-se incluídos todas as despesas, seja ela de qualquer natureza.

LOTE	DESCRIÇÃO DO ESPAÇO	VALOR TOTAL

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do Pregão Presencial nº 047/2023, que dá origem ao presente instrumento, no endereço indicado no termo de referência sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O valor ofertado deverá ser depositado antes da assinatura do contrato. Dessa forma, quando a empresa for convocada para a assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar o comprovante de depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação para comprovação de tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A receita decorrente desta Licitação correrá sob a rubrica: 1.3.1.1.01.1.1.99.00.00-2 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS – PRINCIPAL.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Fica o CONCESSIONÁRIO responsável:

a) Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.

- b)** Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- c)** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- d)** Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- e)** Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;
- f)** Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- g)** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- h)** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- i)** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.
- j)** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- k)** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- l)** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- m)** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- n)** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- o)** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade
- p)** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos

causarem ao Município ou a terceiros.

- q)** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.
- r)** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.
- s)** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- t)** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- u)** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.
- v)** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.
- w)** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.
- x)** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.
- w)** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- y)** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.
- z)** Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

7.2. - Fica o MUNICÍPIO responsável:

- a)** Conceder as barracas montadas na praça, local do evento ao vencedor do certame, 24 horas antes do início das festividades.
- b)** Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- c)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- d)** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.
- f) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- i) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- j) A Prefeitura de Piranga/MG não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

8 – DAS PROIBIÇÕES

É proibido ao PROPONENTE VENCEDOR:

- 8.1. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme Lei 13.106/2015, que altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).
- 8.2. É vedada a utilização de churrasqueiras a carvão.
- 8.3. Fica proibida a comercialização de recipientes de vidro (garrafas, copos, bandejas, jarras, etc.) e materiais cortantes.
- 8.4. Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, HOME THEATERS, DVDs, caixas portáteis, etc.
- 8.5. É proibida a colocação de faixas, banners, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas.
- 8.6. Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Piranga;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso



§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A concessão do espaço terá prazo de vigência de 30 dias e os serviços serão executados **nos dias 15, 16 e 17 de julho**, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração municipal. O Município de Piranga/MG se reserva ao direito de paralisar a concessão, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo e quando lhe convier, poderá reiniciá-lo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Piranga/MG, ____ de _____ de 2023.

Luis Helvécio da Silva Araújo
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

MAIOR VALOR

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA:

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data:/...../2023.

Representante legal da empresa
CPF nº

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023
MAIOR VALOR

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa
CNPJ -,,,,,,,,,, com sede na ,, ,, cidade ,, encontra-
se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 112/2023, Pregão Presenci
al nº 047/2023, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17
de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

Piranga, _____ de _____ de 2023.

Empresa

CNPJ

Obs: Assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023

MAIOR VALOR

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município.

Piranga, de de 2023.

Empresa
CNPJ

Obs: Assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023
MAIOR VALOR

